

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO mediante a suplementação de Cr\$ 372.816.021 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, vinte e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 3.807.194 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro;

II — Cr\$ 760.100 (setecentos e sessenta mil e cem cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, e

III — Cr\$ 368.248.727 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do inciso II, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de Receita Própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.1.2.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		3.807.194
	SUB-TOTAL		3.807.194
	TOTAL		3.807.194
	ATIVIDADES		
	ATIVIDADES DA SUTACO		
14.90.487.2.384		3.807.194	0
	TOTAL	3.807.194	0

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUNIT. - SUTACO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		305.435.970
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS		42.812.757
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		500.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.017.294
	SUB-TOTAL		372.816.021
	TOTAL		372.816.021
	ATIVIDADES		
	ASSISTENCIA AO TRABALHADOR ARTESANAL		
14.90.487.2.384		372.816.021	0
	TOTAL	372.816.021	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUNIT. - SUTACO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		740.100
	SUB-TOTAL		740.100
	TOTAL		740.100
	ATIVIDADES		
	ASSISTENCIA AO TRABALHADOR ARTESANAL		
14.90.487.2.384		740.100	0
	TOTAL	740.100	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO ADMINISTRACAO INDIRETA		
23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUNIT. - SUTACO		
	TOTAL		4.567.294
44.	QUOTA		4.567.294

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO ADMINISTRACAO INDIRETA		
23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUNIT. - SUTACO		
	TOTAL		740.100
44.	QUOTA		740.100

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 23.55 - SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUNIT. - SUTACO			
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO	TOTAL	SUPPRO PARAS	
3.1.1.1	305.435.970	305.435.970	
3.1.1.2	42.812.757	42.812.757	
3.1.2.0	500.000	500.000	
3.1.3.2	4.017.294	4.017.294	
	372.816.021	372.816.021	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 23.55 - SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUNIT. - SUTACO			
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO	TOTAL	SUPPRO PARAS	
3.1.2.0	740.100	740.100	
	740.100	740.100	

DECRETO N.º 23.149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20 de abril de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 86.293.861.220 (oitenta e seis bilhões, duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam revogados os decretos de números 22.066, de 30 de março de 1984, 22.136, de 27 de abril de 1984, 22.305, de 28 de maio de 1984, 22.361, de 12 de junho de 1984, 22.487, de 27 de julho de 1984 e 22.574, de 16 de agosto de 1984 e parcialmente revogados os decretos de números 21.917, de 30 de janeiro de 1984 e 21.977, de 27 de fevereiro de 1984.

Artigo 5.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam parcialmente revogadas, as suplementações e alterações da Programação da Despesa Orçamentária do Estado, referentes à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, no que tange ao Elemento Econômico 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras e Funcional-Programática 16.59.035.7.274 — Subscrição de Ações do Metrô, discriminadas nas Tabelas 1 e 2, dos decretos n.º 21.917 e n.º 21.977.

Artigo 6.º — De conformidade com o artigo anterior, os valores dos créditos suplementares, abertos através dos Decretos n.ºs 21.917 e 21.977, ficam respectivamente reduzidos em Cr\$ 7.200.000.000 (sete bilhões, duzentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.993.861.220 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros).

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1984, pela revogação parcial do Decreto n.º 21.917; a 27 de fevereiro de 1984, pela revogação parcial do Decreto n.º 21.977; a 30 de março de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.066; a 27 de abril de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.136; a 28 de maio de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.305; a 12 de junho de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.361; a 27 de julho de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.487 e a 16 de agosto de 1984, pela revogação do Decreto n.º 22.574.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		86.293.861.220
	SUB-TOTAL		86.293.861.220
	TOTAL		86.293.861.220
	PROJETOS		
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO		
14.59.035.7.274		0	86.293.861.220
	TOTAL	0	86.293.861.220

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS ADMINISTRACAO INDIRETA		
25.93	CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO		
	TOTAL		86.293.861.220
44.	QUOTA		86.293.861.220

DECRETO N.º 23.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.395.000 (seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SECRETARIA DA JUSTICA TRAJE MEDIC DOE CRIA SAO PAULO-IMESC		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		600.000
3.1.3.1	REEMBOLSO DE SERVICOS PESSOAIS		1.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		4.795.000
	SUB-TOTAL		6.395.000
	TOTAL		6.395.000
	ATIVIDADES		
	SERVICOS TECNICOS E PESSOAIS		
09.10.054.7.054		6.395.000	0
	TOTAL	6.395.000	0

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 17.55 - INST. MEDIC. SOC. CRIA SAO PAULO-IMESC			
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO	TOTAL	SUPPRO PARAS	
3.1.2.0	600.000	600.000	
3.1.3.1	1.000.000	1.000.000	
3.1.3.2	4.795.000	4.795.000	
	6.395.000	6.395.000	

DECRETO N.º 23.151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Cria e organiza 2 (dois) Centros de Convivência Infantil no Instituto Biológico da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Instituto Biológico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 2 (dois) Centros de Convivência Infantil, unidades técnicas de natureza interdisciplinar, sendo:

I — 1 (um) com nível de Seção Técnica, diretamente subordinado ao Diretor do Instituto;

II — 1 (um) com nível de Setor Técnico, subordinado ao responsável pela Estação Experimental de Campinas, da Divisão de Atividades Técnicas Complementares.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil de que trata o inciso I do artigo 1.º deste decreto tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978, bem como as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — O Encarregado do Centro de Convivência Infantil de que trata o inciso II do artigo 1.º deste decreto tem, em sua área de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a da alínea "1", do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978, bem como as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 5.º — O Diretor do Instituto Biológico definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil de que trata este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre retificação de enquadramento de Pesquisador Científico, efetuado nos termos do Decreto n.º 10.950, de 13 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a revisão de interstício processada pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento efetuado nos termos do Decreto n.º 10.950, de 13 de dezembro de 1977, fica retificado na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 14 de dezembro de 1977, pelo servidor por ele abrangido.

Artigo 3.º — O título do servidor de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

ANEXO

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 23.152, de 20-12-84

Nome	RG	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Luiz Eugenio Coelho de Miranda	2.986.101	PqC-3	PqC-4

DECRETO N.º 23.153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de um aparelho telefônico e respectiva linha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,